

Os impostos Federais são definidos pelo [Art. 153](#) da Constituição Federal – Impostos da União

Os impostos que podem ser renegociados são:

**II – Imposto de importação:** incide sobre os produtos comprados em território estrangeiro, que só entram após o pagamento do tributo. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica importadora. Esse tipo de imposto conta com dois tipos de arrecadação: regime de tributação simplificada (para bens adquiridos no valor de até US\$100) ou regime de tributação especial (para bens adquiridos com valores acima de US\$100 e abaixo de US\$3000).

**IE – Imposto de Exportação:** Incide sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados. O contribuinte do imposto é o exportador.

**IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados:** recai tanto no valor do produto importado como do produto industrializado nacional.

**IOF – Imposto sobre Operações Financeiras:** Tributação sobre: operações de crédito, operações de câmbio (seja na troca de moeda estrangeira ou nacional), operações de seguro (como no recebimento de prêmios ou geração de apólices) e na emissão, pagamento, transmissão ou resgate de valores mobiliários/títulos. O contribuinte pode ser a pessoa física como jurídica – tudo vai depender de quem realizar a operação (Art. 63 – Código Tributário Nacional).

**IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica:** incide sobre a renda bruta de empresas de todos os portes e segmentos do mercado nacional. Duas alíquotas: 6% (quando sobre o lucro acumulado inflacionário) ou de 15% (quando sobre o lucro real). A declaração pode ser trimestral ou anual.

**IRPF – Imposto Renda Pessoa Física:** A alíquota é variada e proporcional à renda do contribuinte. Atualmente, não precisam contribuir indivíduos com renda de até R\$1.903,98 por mês. Quando a renda for de 1.903,99 a 2.826,65 alíquota de 7,5%, o que reflete na contribuição de R\$142,80 anualmente. Renda de 2.826,66 a 3.751,05 incide alíquota de 15%, refletindo em R\$353,80 de tributação. Renda entre R\$3.751,06 a 4.664,68 a alíquota de 22,5%, o que reflete na parcela de R\$636,13. E quando for superior a R\$4.664,68 mensal a alíquota será de 27,5%, com parcelas a partir de R\$869,36 de contribuição.

**ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural:** Imposto exclusivo sobre propriedades rurais. Anual, pessoas físicas ou jurídicas. O não pagamento incide cobrança de 1% de juros ao mês.

**COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social:** Cobrado de empresas de todos os portes e segmentos do mercado (exceto sobre as micro e pequenas empresas registradas no Simples Nacional). Serve para ajudar o governo a financiar os programas de seguridade social (previdência social, assistência social e saúde pública). Incide nos rendimentos brutos anuais. Quando regime de lucros não cumulativo, a alíquota é de 7,6%. E quando tipo cumulativa, a alíquota é menor: de 3%.

**CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:** Tributo sobre a renda líquida de pessoas jurídicas. A alíquota varia de 9 a 20%.

**INSS – Imposto do Seguro Social:** Recai sobre as pessoas jurídicas e físicas. É descontado em folha de pagamento e a alíquota varia de 8 a 11% (basicamente, quanto maior é o salário, maior o desconto).

**FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:** Cobrado sobre a renda do trabalhador com carteira assinada. O valor é depositado na conta específica pela própria empresa. Alíquota é fixa, de 8% do salário do empregado.

**PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público):** Contribuições sociais que servem para o pagamento de abonos, seguro-desemprego e participação na receita bruta de entidades ou órgãos.

A [Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017](#), sancionada pelo Presidente Michel Temer instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, poderão aderir ao Pert pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

O programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, **vencidos até 30 de abril de 2017**, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de outubro de 2017 e abrangerá os débitos indicados no momento do cadastro.

O prazo (31/10) poderá ser estendido por Medida Provisória a ser editada nos próximos dias.

Ao aderir ao Pert, o contribuinte confessa os débitos, aceita as condições estabelecidas na Lei, assume o dever em pagar as parcelas consolidadas no programa.

### O PROGRAMA

O Art. 2º estabelece as 04 (quatro) modalidades de adesão dos débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (débitos que ainda não estão ajuizadas, ou seja, **estão na fase administrativa**):

1º	Identificação da Modalidade	<b>Entrada:</b> 20% do valor da dívida – pode ser dividida em 05 parcelas iguais; <b>Pagamento:</b> Utilizar os créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos administrados pela RFB. <b>Restante:</b> Caso tenha alguma sobra da dívida, poderá ser parcelada em até 60 prestações.
	Art. 2º, Inciso I	
2º	Identificação da Modalidade	<b>Entrada:</b> sem entrada; <b>Pagamento:</b> Em 120 prestações, da seguinte forma. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da 1ª a 12ª prestação - 0,4% (quatro décimos por cento);</li> <li>• Da 13ª a 24ª prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);</li> <li>• Da 25ª a 36ª prestação - 0,6% (seis décimos por cento); e</li> </ul> <b>Restante:</b> Da 37ª até a última prestação - % correspondente ao saldo (máximo de 84 parcelas restantes).
	Art. 2º, Inciso II	
3º	Identificação da Modalidade	<b>Entrada:</b> 20% do valor da dívida – pode ser dividida em 05 parcelas iguais; <b>Pagamento:</b> O restante da dívida poderá ser quitada em três formas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Uma única parcela em janeiro de 2018, com <u>90% dos juros e 70% das multas</u>;</li> <li>2. Em 145 parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2018, <u>com 80% dos juros e 50% das multas</u>;</li> <li>3. Em 175 parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2018, <u>com 50% nos juros e 25% nas multas</u>. Neste caso será incidido 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao pgto.</li> </ol>
	Art. 2º, Inciso III	
4º	Identificação da Modalidade	<b>Entrada:</b> 24% do valor da dívida – pode ser dividida em 05 parcelas iguais; <b>Pagamento:</b> O restante da dívida poderá ser quitada em 24 parcelas iguais e sucessivas. Utilizar os créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos administrados pela RFB.
	Art. 2º, Inciso IV	

\* Poderão utilizar os CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016.

Para participar do programa de regularização Tributária com débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil – [ver pagina 04](#).

O Art. 3º estabelece as 02 (duas) modalidades de adesão dos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (débitos que foram ajuizadas, ou seja, **inscritas na Dívida Ativa da União – DAU**):

<b>1º</b>	Identificação da Modalidade	<p><b>Entrada:</b> sem entrada;</p> <p><b>Pagamento:</b> Em 120 prestações, da seguinte forma.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da 1ª a 12ª prestação - 0,4% (quatro décimos por cento);</li> <li>• Da 13ª a 24ª prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);</li> <li>• Da 25ª a 36ª prestação - 0,6% (seis décimos por cento); e</li> </ul> <p><b>Restante:</b> Da 37ª até a última prestação - % correspondente ao saldo (máximo de 84 parcelas restantes).</p>
	<b>Art. 3º, Inciso I</b>	

<b>2º</b>	Identificação da Modalidade	<p><b>Entrada:</b> 20% do valor da dívida – pode ser dividida em 05 parcelas iguais;</p> <p><b>Pagamento:</b> O restante da dívida poderá ser quitada em três formas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Uma única parcela em janeiro de 2018, com <u>90% dos juros e 70% das multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</u>;</li> <li>2. Em 145 parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2018, <u>com 80% dos juros e 50% das multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</u>;</li> <li>3. Em 175 parcelas mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2018, <u>com 50% nos juros e 25% nas multas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</u>. Neste caso será incidido 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao pgto.</li> </ol>
	<b>Art. 3º, Inciso II</b>	

**Para participar do programa de regularização Tributária com débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – ver página 11.**

O valor mínimo de cada parcela será de:

- ✓ R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e
- ✓ R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Será excluído do Pert:

- I. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;
- II. Falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III. Constatação, pela RFB ou PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o parcelamento;
- IV. Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;
- V. Concessão de medida cautelar fiscal (Lei nº 8.397, de 06/01/1992);
- VI. Declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

## Como proceder para adesão dos débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

### 1) Acessar o Portal do e-CAC no site da Receita:



The screenshot shows the e-CAC login interface. On the left, there is a logo for 'eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO' and instructions for users with procuradores. The main area contains two columns: 'CÓDIGO DE ACESSO' with fields for CPF/CNPJ, Código de Acesso, and Senha, and 'CERTIFICADO DIGITAL' with a link to generate a digital certificate. An 'Avançar' button is at the bottom of the login section.

O contribuinte deverá primeiro se identificar com código de acesso ou certificado digital.

### 2) Caso o contribuinte não tenha código de acesso, deverá gerar um código na página:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual/geracao-do-codigo-de-acesso-para-o-portal-e-cac>

Na página estão os documentos necessários para gerar o código.

### 3) Após entrar no programa, será exibida a seguinte página.



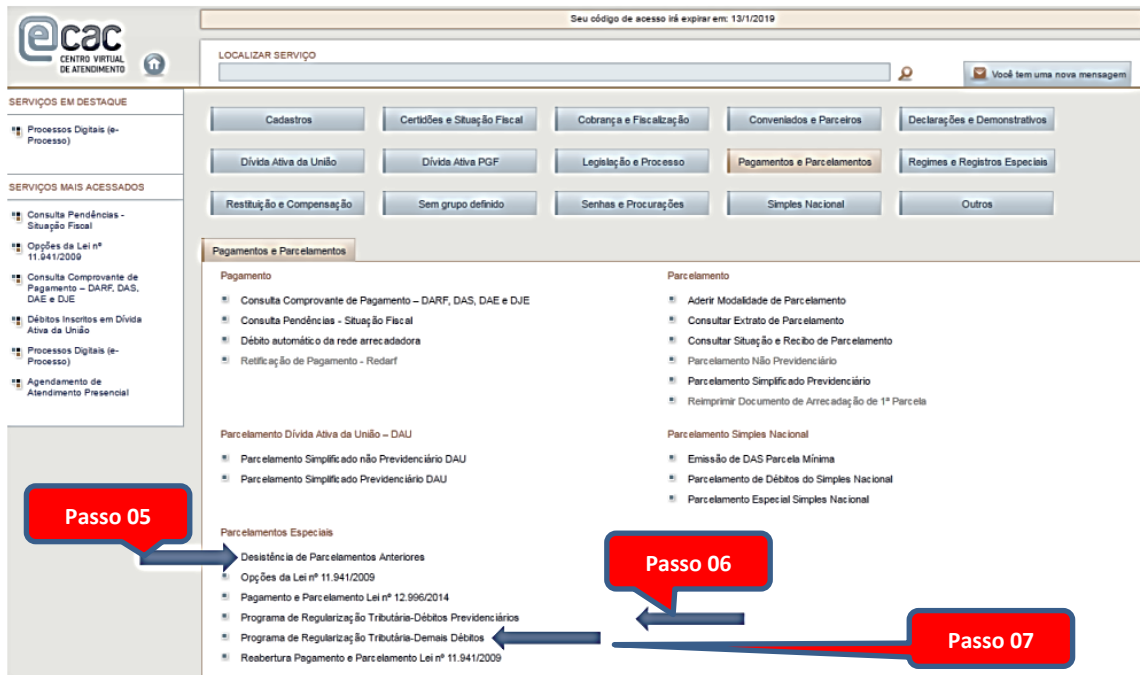
The screenshot shows the e-CAC main dashboard. At the top, there is a search bar and a notification. Below, there are several service buttons: 'Cadastrros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Convenios e Parcelas', 'Declarações e Demonstrativos', 'Dividas Ativa da União', 'Dividas Ativa PGF', 'Pagamentos e Parcelamentos', 'Regimes e Registros Especiais', 'Restituição e Compensação', 'Sem grupo definido', 'Senhas e Procurações', 'Simples Nacional', and 'Outros'. A blue arrow points to the 'Pagamentos e Parcelamentos' button. Below the buttons, there is a welcome message and a 'Notícias' section.

Para acessar as aplicações referentes ao Programa de Regularização Tributária (PRT), utilize a funcionalidade “Pagamentos e Parcelamentos” na página inicial do e-CAC.

### 4) Acesso às aplicações

No ícone “Parcelamentos Especiais” haverá 3 (três) funcionalidades relacionadas ao PRT:

- ✓ Desistência de Parcelamentos Anteriores (**Passo 5 – pg. 05**);
- ✓ Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários (**Passo 6 – pg. 06**);
- ✓ Programa de Regularização Tributária – Demais Débitos (**Passo 5 – pg. 08**).

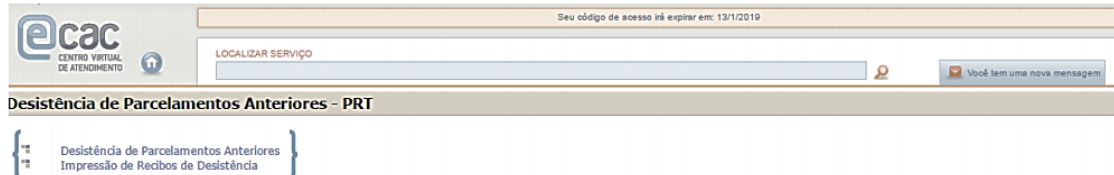


The screenshot shows the @cac system interface with a sidebar on the left containing 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' and 'SERVIÇOS MAIS ACESSADOS'. The main area has a grid of service buttons. A red callout box labeled 'Passo 05' points to the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores' option under 'Parcelamentos Especiais'. Another red callout box labeled 'Passo 06' points to the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores' option under 'Parcelamentos Especiais'. A third red callout box labeled 'Passo 07' points to the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores' option under 'Parcelamentos Especiais'.

A funcionalidade de **“Desistência de Parcelamentos Anteriores”** deve ser usada tanto para os parcelamentos de débitos previdenciários como para os demais. Ela estará disponível somente durante o período de adesão.

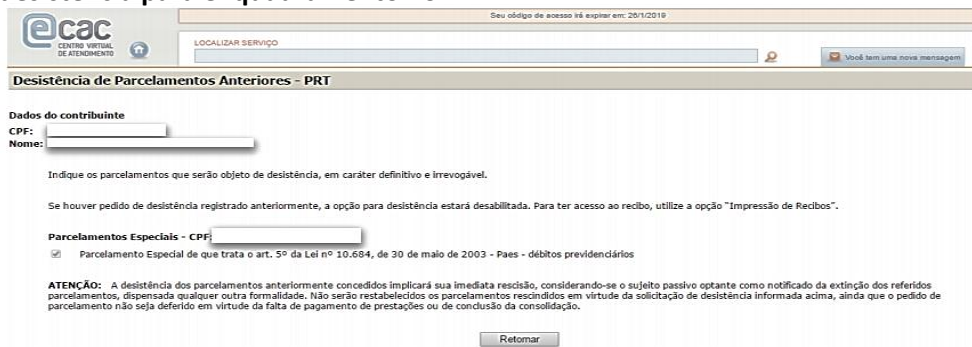
### 5) Desistência de Parcelamentos Anteriores

Nesta funcionalidade, será possível, além de desistir de parcelamentos **ATIVOS** que serão consolidados no PRT, consultar os recibos das desistências efetuadas.



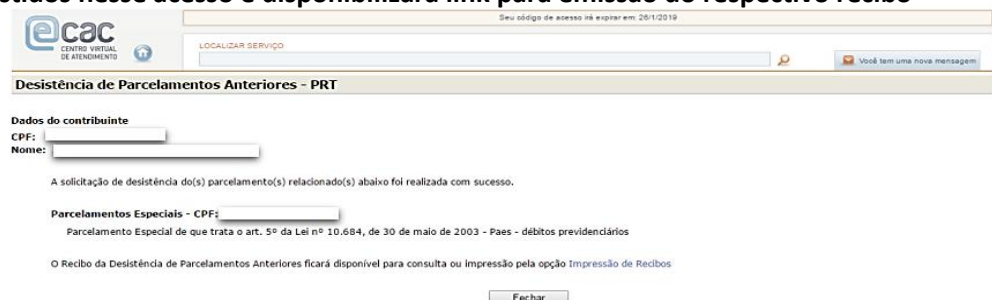
The screenshot shows the @cac system interface with the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores - PRT' menu option highlighted. The interface includes a search bar and a message icon.

#### 5.1) Na 1ª (primeira) funcionalidade, o sistema exibirá os parcelamentos passíveis de desistência para enquadramento no PRT



The screenshot shows the @cac system interface with the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores - PRT' form. The form includes fields for 'Dados do contribuinte' (CPF and Nome), a checkbox for 'Parcelamentos Especiais - CPF', and a 'Retornar' button. The text below the form states: 'Indique os parcelamentos que serão objeto de desistência, em caráter definitivo e irrevogável. Se houver pedido de desistência registrado anteriormente, a opção para desistência estará desabilitada. Para ter acesso ao recibo, utilize a opção "Impressão de Recibos".'

#### 5.1.1) Ao efetivar a desistência, o sistema exibirá a relação dos parcelamentos desistidos nesse acesso e disponibilizará link para emissão do respectivo recibo



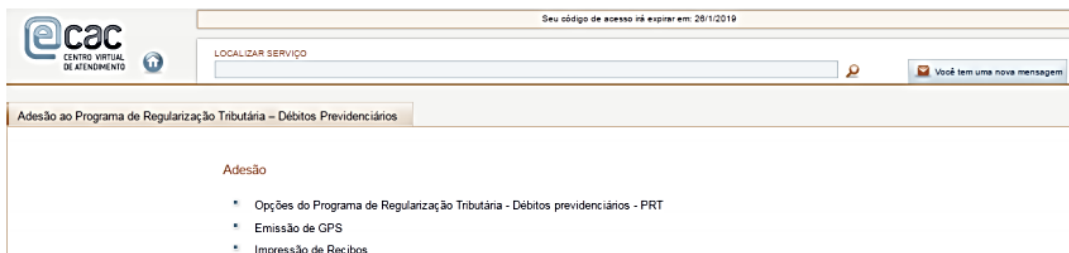
The screenshot shows the @cac system interface with the 'Desistência de Parcelamentos Anteriores - PRT' form. The form includes fields for 'Dados do contribuinte' (CPF and Nome), a checkbox for 'Parcelamentos Especiais - CPF', and a 'Fechar' button. The text below the form states: 'A solicitação de desistência do(s) parcelamento(s) relacionado(s) abaixo foi realizada com sucesso. Parcelamento Especial de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 - Paes - débitos previdenciários. O Recibo da Desistência de Parcelamentos Anteriores ficará disponível para consulta ou impressão pela opção Impressão de Recibos.'

**5.2) Na funcionalidade “Impressão de Recibos” o sistema disponibilizará os recibos dos parcelamentos para os quais houve desistências efetivadas.**

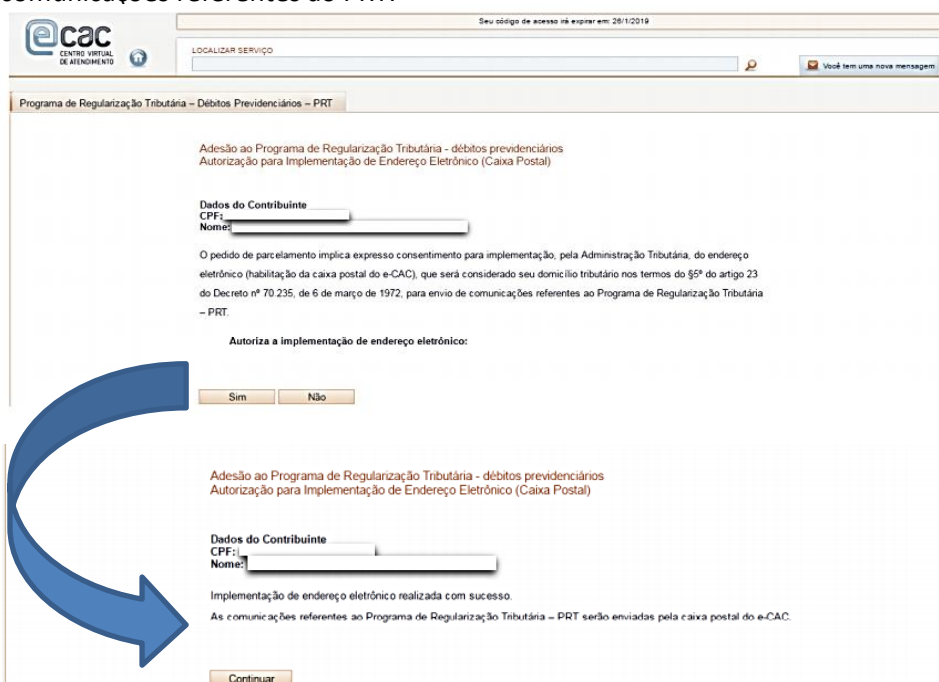


**6) Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários**

- ✓ Aderir ao PRT o contribuinte poderá escolher **apenas 01 (uma)** dentre as 04 (quatro) modalidades previdenciárias;
- ✓ Emitir a Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento à vista ou para parcelamento dos débitos. No caso do parcelamento, o contribuinte deverá acessar mensalmente a aplicação para emissão da Guia até a prestação das informações para consolidação;
- ✓ Imprimir o recibo da adesão. Ressalta-se que a adesão é validada após o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação do parcelamento.

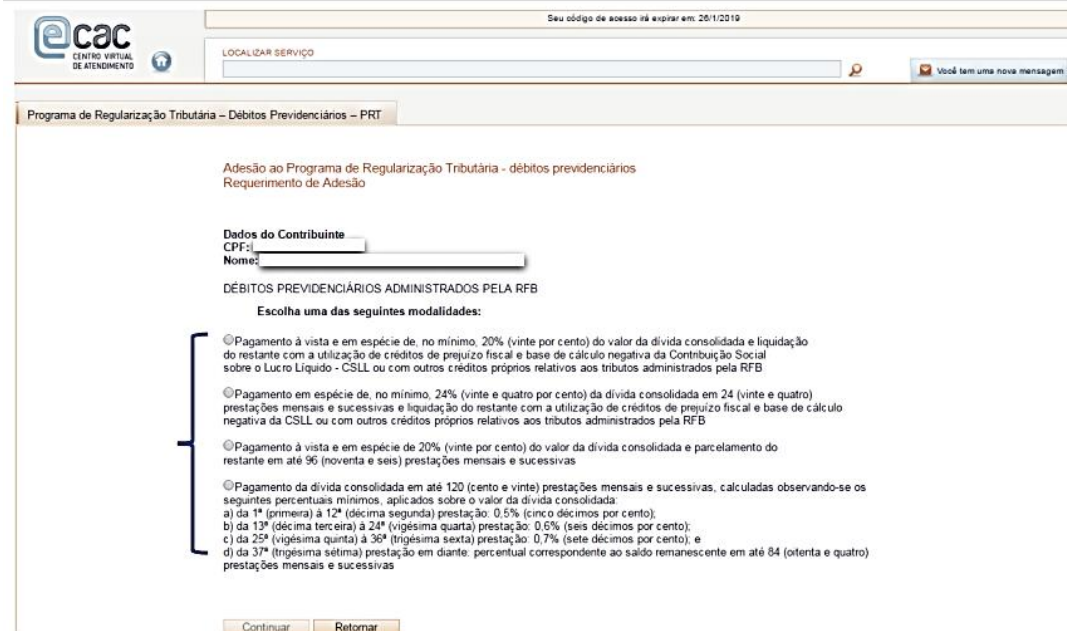


**6.1) Ao acessar o link de Opções do PRT, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico habilitado (e-mail) para envio das comunicações referentes ao PRT.**



### 6.1.1) Indicação da modalidade. (Ver página 02)

O contribuinte poderá escolher **apenas 01 (uma)** dentre as 04 (quatro) modalidades “Débitos Previdenciários”. Após confirmação, o sistema não permitirá alteração da modalidade escolhida. Em caso de erro na escolha da modalidade, efetue o pagamento à vista ou das parcelas conforme a modalidade pretendida. No momento da prestação das informações para consolidação, a ser divulgado oportunamente, a modalidade correta poderá ser indicada.



Seu código de acesso irá expirar em: 26/11/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários – PRT

Adesão ao Programa de Regularização Tributária - débitos previdenciários  
Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

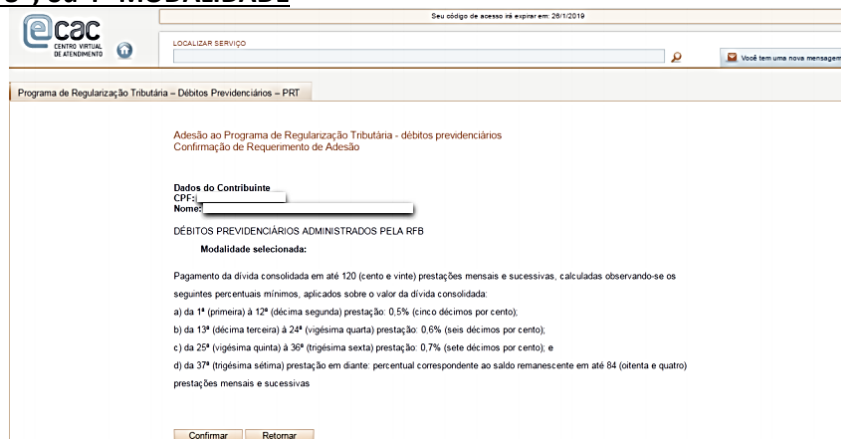
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Escolha uma das seguintes modalidades:

- Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB
- Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB
- Pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 36 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
  - a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
  - b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
  - c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e
  - d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas

Continuar Retomar

### 1ª; 2ª; 3ª; ou 4ª MODALIDADE



Seu código de acesso irá expirar em: 26/11/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários – PRT

Adesão ao Programa de Regularização Tributária - débitos previdenciários  
Confirmação de Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

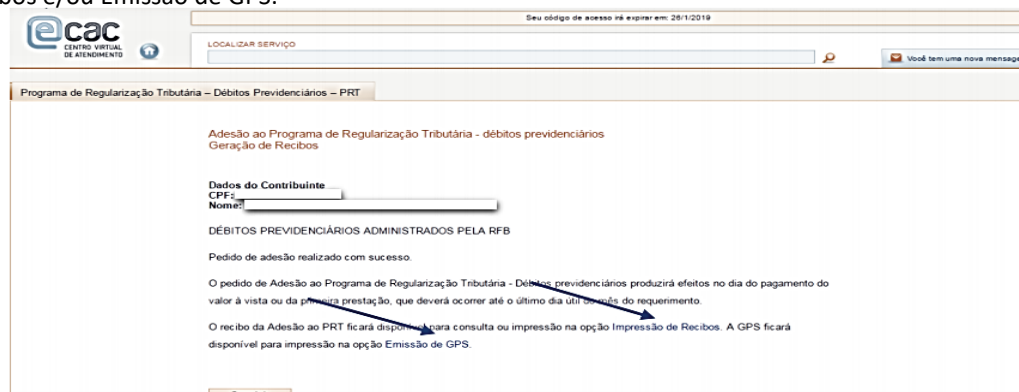
Modalidade selecionada:

Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada

- a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas

Confirmar Retomar

Após a confirmação, o contribuinte poderá acessar diretamente as funcionalidades de impressão de Recibos e/ou Emissão de GPS:



Seu código de acesso irá expirar em: 26/11/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários – PRT

Adesão ao Programa de Regularização Tributária - débitos previdenciários  
Geração de Recibos

Dados do Contribuinte  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

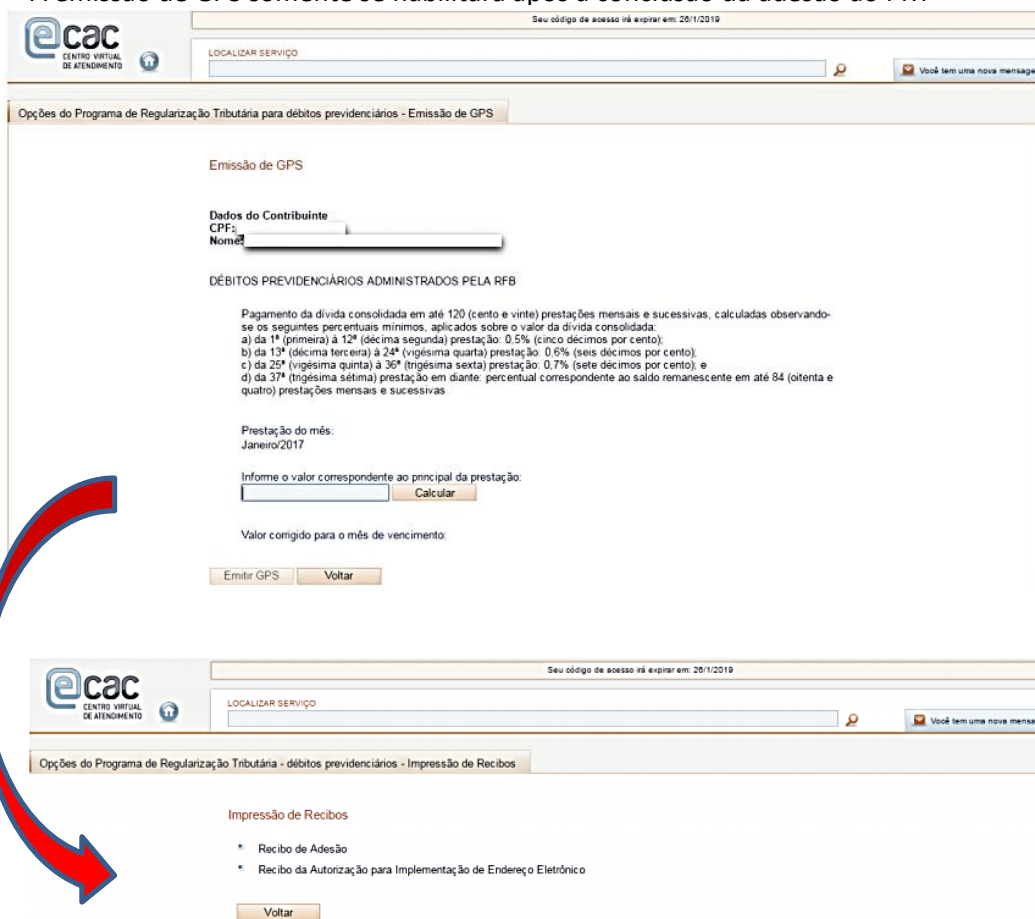
Pedido de adesão realizado com sucesso.

O pedido de Adesão ao Programa de Regularização Tributária - Débitos previdenciários produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao requerimento.

O recibo da Adesão ao PRT ficará disponível para consulta ou impressão na opção Impressão de Recibos. A GPS ficará disponível para impressão na opção Emissão de GPS.

Concluir

A emissão de GPS somente se habilitará após a conclusão da adesão ao PRT

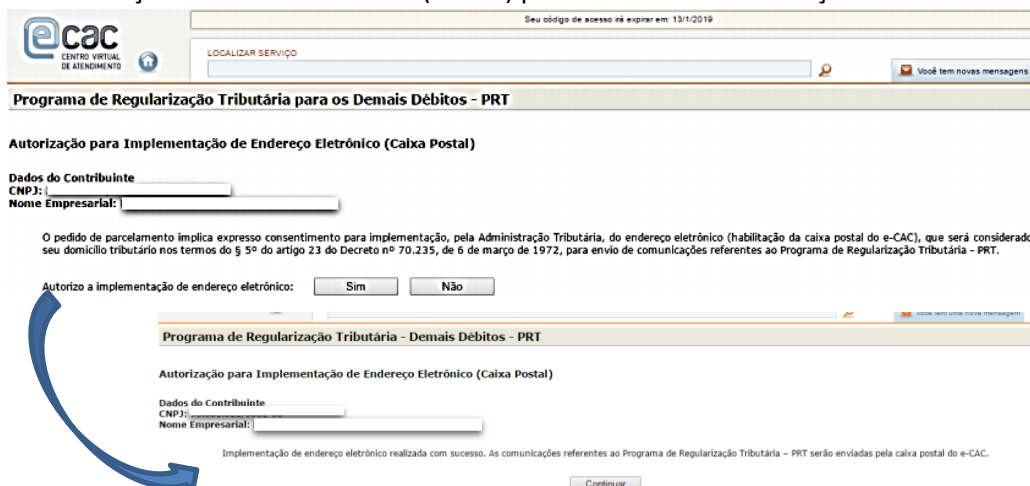


## 7) Programa de Regularização Tributária – Demais Débitos

Na modalidade “demais débitos” as opções que permitem emitir Darf, acompanhar o pedido e imprimir os recibos só serão disponibilizadas após a efetivação da adesão.

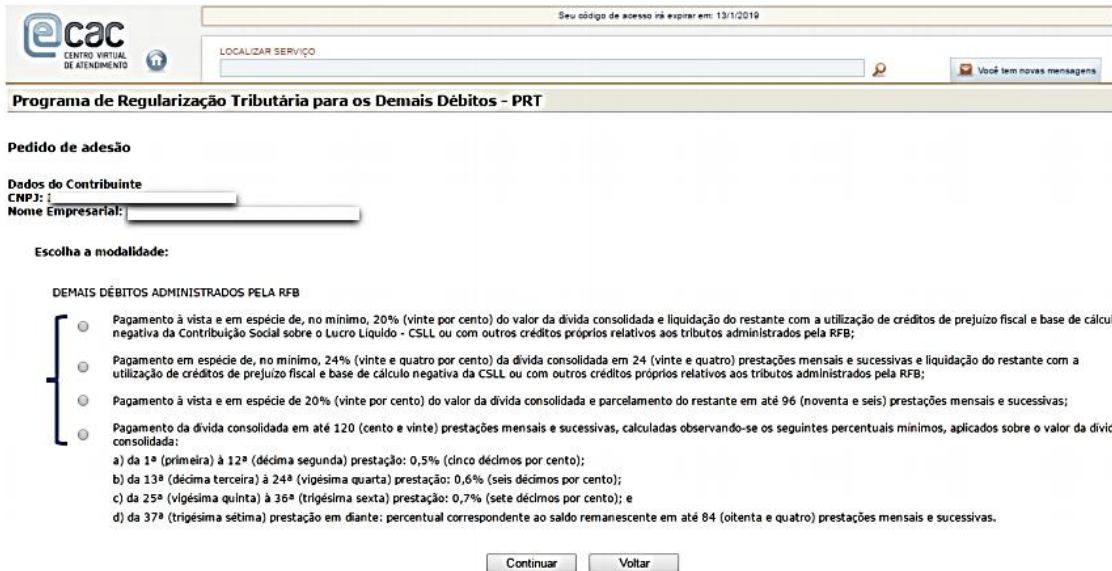


**7.1)** Ao acessar o *link* do PRT, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico habilitado (e-mail) para envio das comunicações do PRT.



### 7.1.1) Indicação da modalidade. (Ver página 02)

O contribuinte poderá escolher **apenas 01 (uma)** dentre as 04 (quatro) modalidades “Débitos Previdenciários”. Após confirmação, o sistema não permitirá alteração da modalidade escolhida. Em caso de erro na escolha da modalidade, efetue o pagamento à vista ou das parcelas conforme a modalidade pretendida. No momento da prestação das informações para consolidação, a ser divulgado oportunamente, a modalidade correta poderá ser indicada.



Seu código de acesso irá expirar em: 13/1/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Voce tem novas mensagens

**Programa de Regularização Tributária para os Demais Débitos - PRT**

**Pedido de adesão**

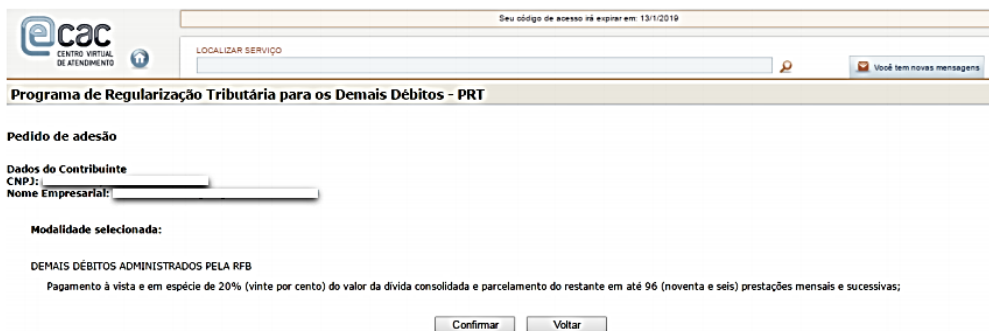
Dados do Contribuinte  
 CNPJ:   
 Nome Empresarial:

Escolha a modalidade:

DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

- Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- Pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas;
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
  - a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
  - b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
  - c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e
  - d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

### 1ª; 2ª; 3ª; ou 4ª MODALIDADE



Seu código de acesso irá expirar em: 13/1/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Voce tem novas mensagens

**Programa de Regularização Tributária para os Demais Débitos - PRT**

**Pedido de adesão**

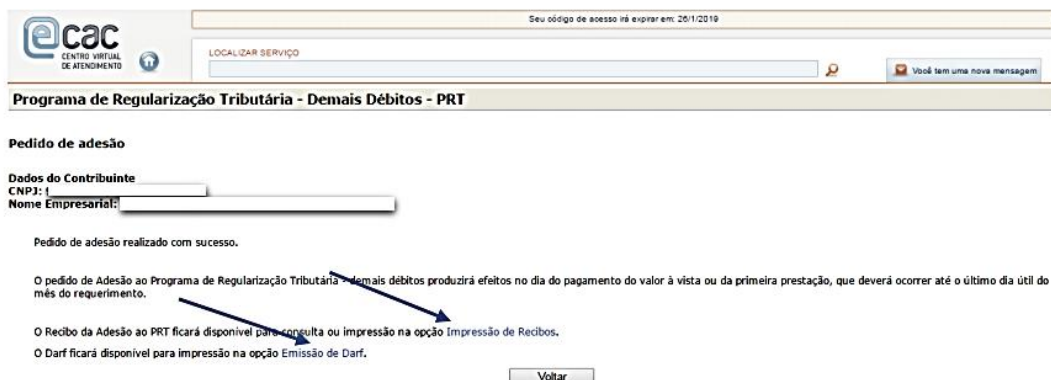
Dados do Contribuinte  
 CNPJ:   
 Nome Empresarial:

Modalidade selecionada:

DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas;

Após a confirmação, o contribuinte poderá acessar diretamente as funcionalidades de impressão de Recibos e/ou Emissão de Darf:



Seu código de acesso irá expirar em: 20/1/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Voce tem uma nova mensagem

**Programa de Regularização Tributária - Demais Débitos - PRT**

**Pedido de adesão**

Dados do Contribuinte  
 CNPJ:   
 Nome Empresarial:

Pedido de adesão realizado com sucesso.

O pedido de Adesão ao Programa de Regularização Tributária - Demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

O Recibo da Adesão ao PRT ficará disponível para consulta ou impressão na opção **Impressão de Recibos**.

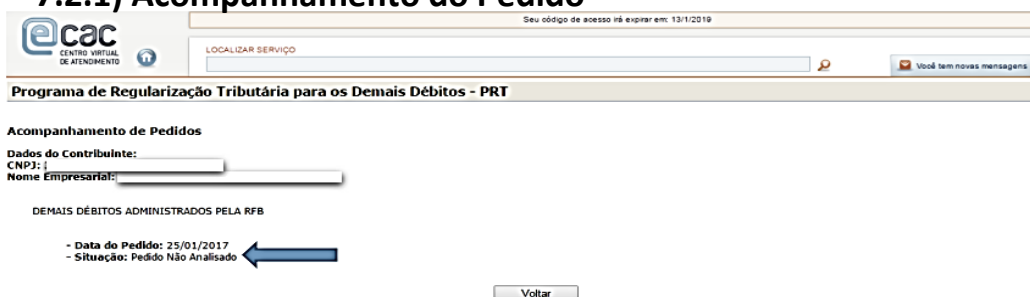
O Darf ficará disponível para impressão na opção **Emissão de Darf**.

**7.2)** Com a efetivação da adesão por uma das modalidades, o contribuinte terá acesso no menu principal do Programa de Regularização Tributária – Demais Débitos a outras funcionalidades:

- ✓ Acompanhamento do Pedido;
- ✓ Impressão de Recibos; e
- ✓ Emissão de Darf.

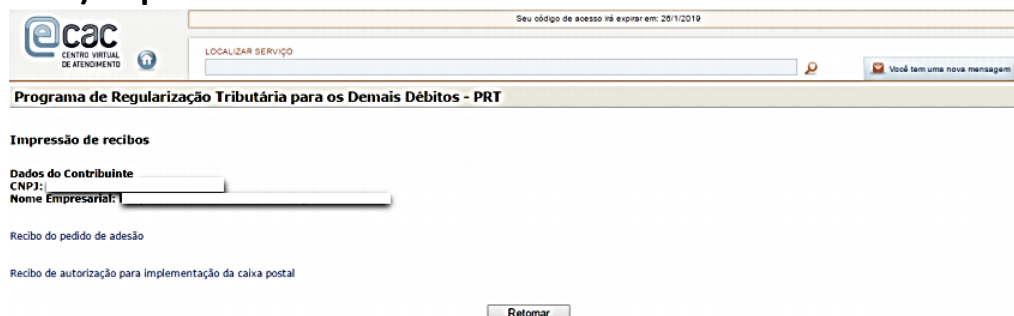


### 7.2.1) Acompanhamento do Pedido



“Pedido Não Analisado” perdurará até que os sistemas informatizados identifiquem o pagamento à vista ou a 1ª (primeira) parcela para os casos de parcelamento na respectiva modalidade.

### 7.2.2) Impressão de Recibos



Pode acessar o recibo do pedido de adesão e o de autorização para implementação da Caixa Postal

### 7.2.3) Emissão de Darf



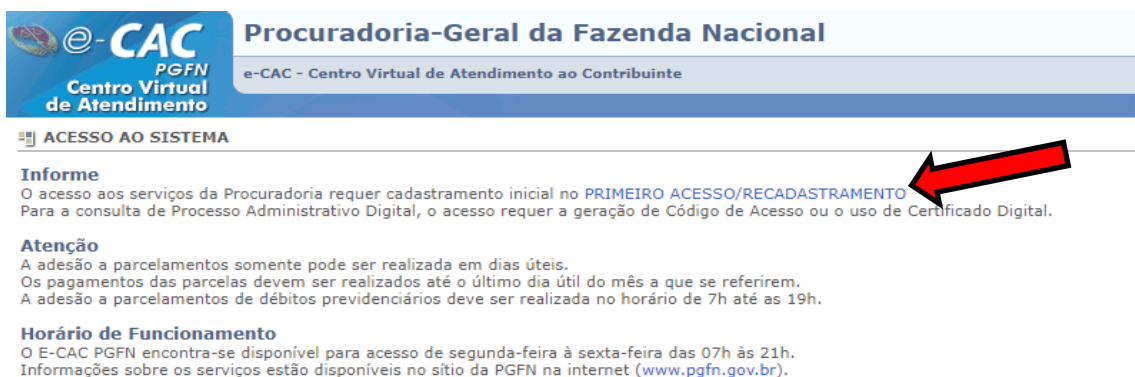
Usar para impressão do valor a ser pago à vista ou para a impressão da 1ª (primeira) e demais parcelas até a data da prestação das informações para a consolidação.

## Como proceder para adesão dos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

- 1) Acessar o site da PGFN: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)
- 2) Na página inicial clicar no botão de acesso ao e-CAC



Para primeiro acesso, clicar em:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

ACESSO AO SISTEMA

**Informe**  
O acesso aos serviços da Procuradoria requer cadastramento inicial no **PRIMEIRO ACESSO/RECADASTRAMENTO**. Para a consulta de Processo Administrativo Digital, o acesso requer a geração de Código de Acesso ou o uso de Certificado Digital.

**Atenção**  
A adesão a parcelamentos somente pode ser realizada em dias úteis.  
Os pagamentos das parcelas devem ser realizados até o último dia útil do mês a que se referirem.  
A adesão a parcelamentos de débitos previdenciários deve ser realizada no horário de 7h até as 19h.

**Horário de Funcionamento**  
O E-CAC PGFN encontra-se disponível para acesso de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h.  
Informações sobre os serviços estão disponíveis no site da PGFN na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)).

Será aberta uma nova página, digitar o CPF/CNPJ e o código de verificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

PRIMEIRO ACESSO/RECADASTRAMENTO

CPF/CNPJ:\*

000.000.000-00

Digite os caracteres abaixo:\*

uklimg

Continuar Voltar

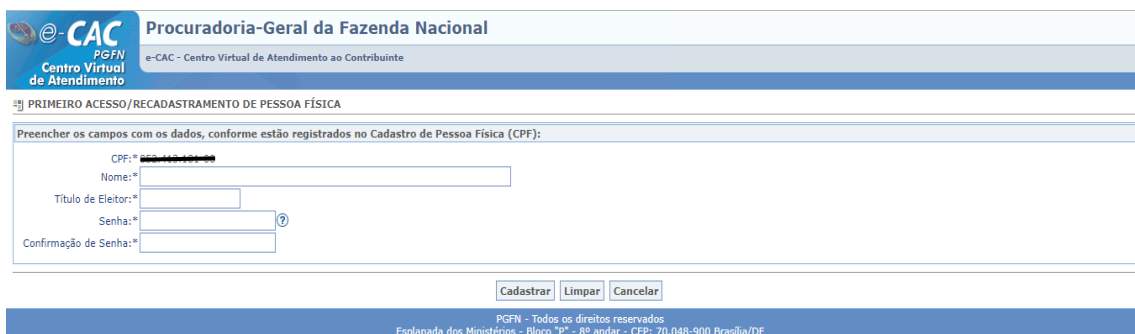
PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

### 1) Para Pessoas Físicas:

Para pessoas físicas após digitar o CPF, preencher os campos com Nome, Título de Eleitor e criar um senha de acesso.

- Após preencher os dados clicar em

Cadastrar



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

PRIMEIRO ACESSO/RECADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Preencher os campos com os dados, conforme estão registrados no Cadastro de Pessoa Física (CPF):

CPF:\*

Nome:\*

Título de Eleitor:\*

Senha:\*

Confirmação de Senha:\*

Cadastrar Limpar Cancelar

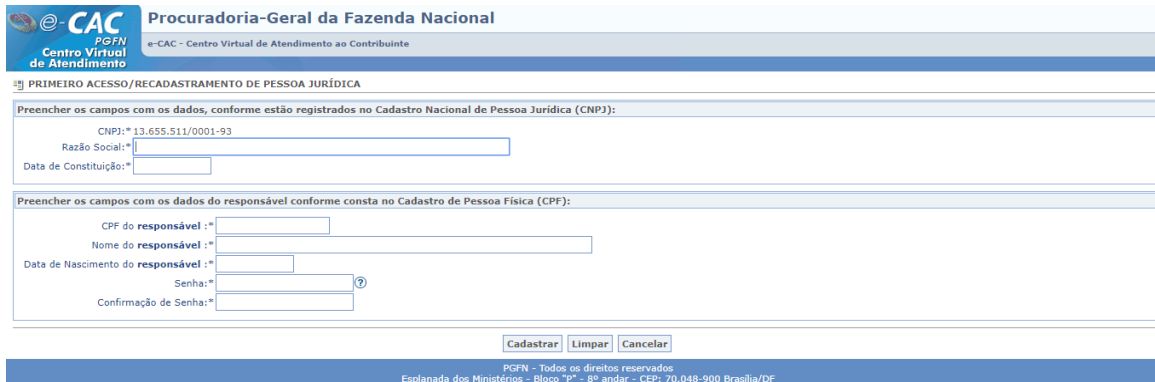
PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

## 2) Para Pessoas Jurídicas:

Para pessoas jurídicas após digitar o CNPJ, preencher os campos com a Razão Social, Data da Constituição, CPF do Responsável, Nome do Responsável, Data de Nascimento do Responsável e criar um senha de acesso.

- Após preencher os dados clicar em

**Cadastrar**

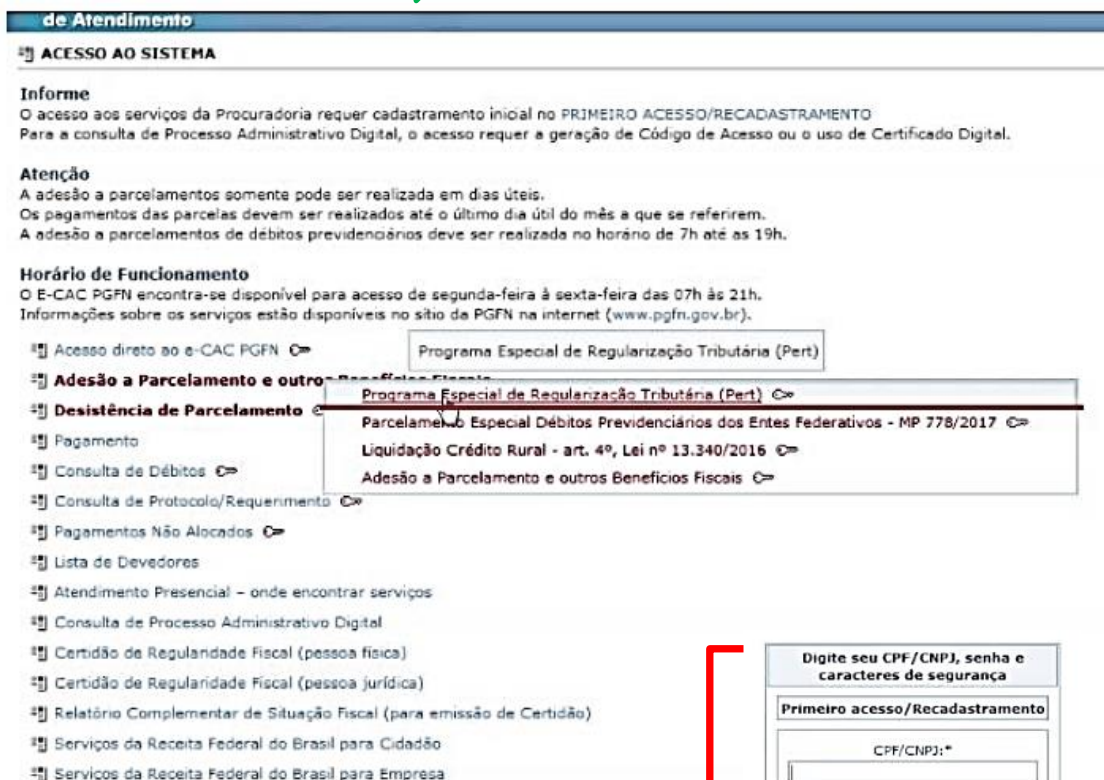


Após o Cadastro (Confirmação do e-mail)

## 3) Selecione a opção

Adesão a Parcelamento e Outros Benefícios Fiscais

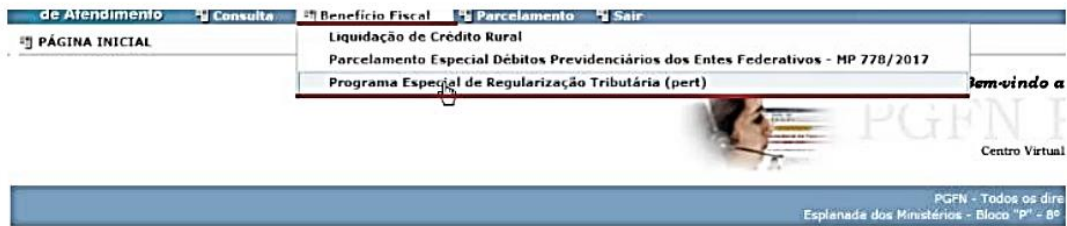
Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).



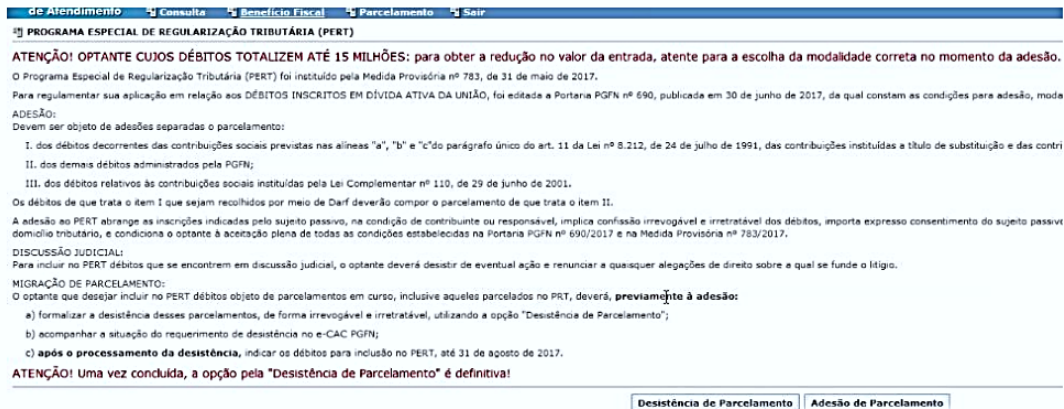
O sistema vai exigir o **login e senha** para que o contribuinte seja redirecionado para a página onde constam as orientações iniciais sobre o programa.



4) Após o Login clicar: **Benefício Fiscal** → **Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)**

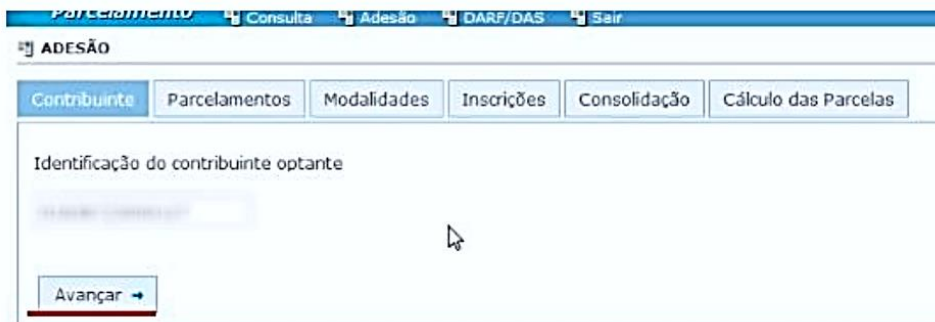


5) Leia as orientações da página e clique em: **Adesão de Parcelamento**

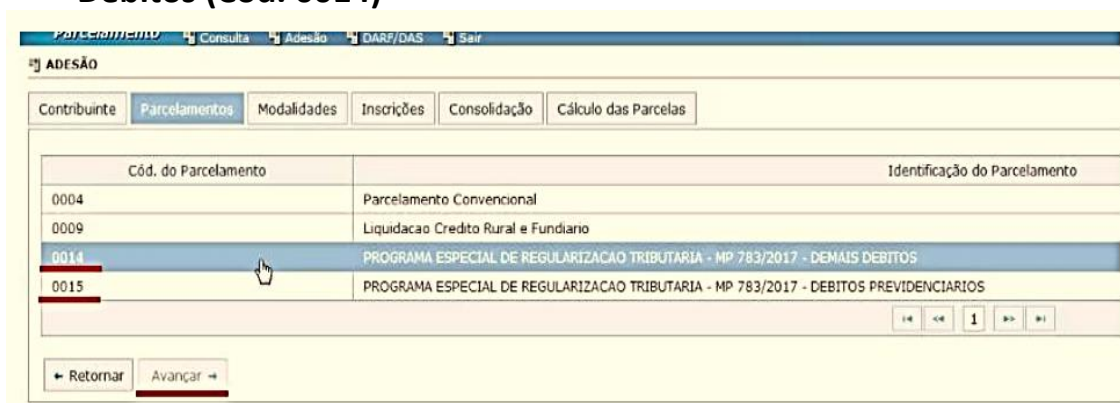


O OPTANTE CUJOS DÉBITOS TOTALIZEM ATÉ R\$ 15 MILHÕES DEVERÃO PAGAR UMA ENTRADA DE 7,5%. CASO O VALOR DA DÍVIDA SUPERE ESSE MONTANTE, O VALOR DA ENTRADA PASSARÁ A SER DE 20%.

6) **Acessando o SISPAR**



7) **Débitos ajuizados de origem Previdenciária (Cód. 0015) e demais Débitos (Cód. 0014)**



## 8) Escolha da MODALIDADE de adesão (Ver página 03)

- As modalidades 0002, 0003 e 0007 são para os contribuintes que desejam parcelar débitos de até R\$ 15 milhões;
- As modalidades 0004, 0005 e 0008 são para os contribuintes que desejam parcelar débitos acima de R\$ 15 milhões;
- As modalidades 0001 e 0006, não há restrição quanto ao valor do montante a ser parcelado.

**ADESÃO**

Parcelamentos | **Modalidades** | Contribuinte | Inscrição | Consolidação | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS

Cód. da Modalidade	Identificação
<b>0001</b>	DEMAIS DEBITOS - EM ATE 120 MESES - ART 3, INCISO I DA MP 783
0002	DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES ART. 3, II, C,
0003	DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - ART. 3, II, C,
0004	DEMAIS DEBITOS ACIMA 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - AF
0005	DEMAIS DEBITOS ACIMA 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - ART. 3, II,
0006	DEMAIS DEBITOS - EM ATE 120 MESES - ART. 3, INCISO I DA MP 783
0007	DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES - ART. 3, I
0008	DEMAIS DEBITOS ACIMA 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU 145 MESES ART. 3,

Retornar | Avançar →

## 9) Débitos Existentes

**O sistema irá mostrar todos os débitos existentes.**

**ADESÃO**

Contribuinte | Parcelamentos | Modalidades | **Inscrições** | Consolidação | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS  
Modalidade: 0002 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES ART. 3, II, A E B, MP 783

Vinculação	Inscrição	Receta	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	11.528.866,66	3.105.693,32	25.862.787,00	8.899.389,39	
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	1.828.298,76	365.659,75	3.300.810,58	1.098.953,81	
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	6.674.348,61	1.334.809,71	17.496.783,28	5.101.248,32	
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	83.345,51	17.066,10	149.320,50	30.347,02	
MATRIZ	3527 - DIV ATIVA-IMP	803.000,28	189.136,71	1.778.316,58	334.493,31	
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	1.506.636,98	0,00	2.318.829,13	805.097,22	
MATRIZ	0810 - DIV ATIVA-PIS	463.543,35	92.708,67	1.028.741,75	316.998,73	
MATRIZ	4493 - DIV ATIVA-COFINS	377.463,33	113.493,07	1.243.004,60	387.192,60	
MATRIZ	3527 - DIV ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	1.150,92	0,00	2.702,82	385,37	
<b>Totais:</b>		<b>27.470.476,42</b>	<b>5.226.673,33</b>	<b>53.381.296,34</b>	<b>17.214.103,79</b>	

Vinculação	Inscrição	Receta	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários
FILIAL	3623 - DIV ATIVA-CLT	4.025,32	1.207,59	174,29	540,72	
<b>Totais:</b>		<b>4.025,32</b>	<b>1.207,59</b>	<b>174,29</b>	<b>540,72</b>	

Vinculação	Inscrição	Receta	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor encargos/honorários
CLISSO TOTAL	3623 - DIV ATIVA-CLT	4.025,32	1.207,59	1.260,73	649,38	
<b>Totais:</b>		<b>4.025,32</b>	<b>1.207,59</b>	<b>1.260,73</b>	<b>649,38</b>	

Total: 11 Inscrição(s)

Retornar | **Consolidar**

**Ao Clicar em CONSOLIDAR, você aceita os débitos. Condição necessária do Pert.**

## 10) Consolidar os Débitos

**ADESÃO**

Contribuinte | Parcelamentos | Modalidades | Inscrições | **Consolidação** | Cálculo das Parcelas

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS  
Modalidade: 0002 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES ART. 3, II, A E B, MP 783

Inscrição	Receta	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
3623 - DIV ATIVA-CLT		4.025,32	1.207,59	174,29	540,72	5.947,92
3623 - DIV ATIVA-CLT		4.025,32	1.207,59	1.260,73	649,36	7.143,00
3527 - DIV ATIVA-IMP DE IMPORTACAO		1.150,92	0,00	2.702,82	385,37	4.239,11
4493 - DIV ATIVA-COFINS		1.828.298,76	365.659,75	3.300.810,58	1.098.953,81	6.593.722,90
<b>Totais:</b>		<b>1.837.500,32</b>	<b>368.074,93</b>	<b>3.304.948,42</b>	<b>1.100.529,26</b>	<b>6.611.032,93</b>

Total: 4 Inscrição(s)

Retornar | **Calcular**

## 11) Escolha do número de PARCELAS

**ADESÃO**

Contribuinte Parcelamentos Modalidades Inscrições Consolidação **Cálculo das Parcelas**

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS  
 Modalidade: 0002 - DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATÉ 145 MESES ART. 3, II, A E B, MP 783

Quantidade Máxima de Parcelas: 150 **Parcelas selecionadas: 150** Exibe decimais: Não

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajustada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargo/Honorário	Consolidado
Total sem descontos	1.837.500,32	368.074,93	3.304.948,42	1.100.529,26	6.611.052,93
Descontos / Prejuízo fiscal / Base de cálculo negativa	0,00	136.187,72	2.445.661,83	254.497,39	2.836.346,94
<b>Total com descontos</b>	<b>1.699.687,79</b>	<b>204.281,58</b>	<b>611.415,45</b>	<b>763.492,17</b>	<b>3.278.877,01</b>

**Cálculo do valor do pedágio**

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	5	99.165,79

**Cálculo do valor da parcela básica**

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
6	150	22.612,94

Retornar Confirmar

## 12) Para finalizar clicar CONFIRMAR

**ADESÃO**

Contribuinte Parcelamentos Modalidades Inscrições Consolidação **Cálculo das Parcelas**

Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - MP 783/2017 - DEMAIS DEBITOS  
 Modalidade: 0002 - DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATÉ 145 MESES ART. 3, II, A E B, MP 783

Quantidade Máxima de Parcelas: 150 Parcelas selecionadas: **6** Exibe decimais: Não

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajustada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.838.723/0001-27

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargo/Honorário
Total sem descontos	1.837.500,32	368.074,93	3.304.948,42	1.100.529,26
Descontos / Prejuízo fiscal / Base de cálculo negativa	0,00	136.187,72	2.445.661,83	254.497,39
<b>Total com descontos</b>	<b>1.699.687,79</b>	<b>204.281,58</b>	<b>611.415,45</b>	<b>763.492,17</b>

**Cálculo do valor do pedágio**

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	5	

**Cálculo do valor da parcela básica**

Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
6	150	

Retornar **Confirmar**

## 13) Pagamento

**Observar as datas de pagamento, pois a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas, será excluído do programa.**

## 14) Duvidas:

Leonardo Minaré Braúna  
 (61) 3551 1640.